

PUBLICIDADE LEGAL

Leilão VIP **EDITAL DE LEILÃO ON-LINE**
DATA 1º LEILÃO 09/12/24 ÀS 11H - DATA 2º LEILÃO 10/12/24 ÀS 11H

Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pela **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO UNICRED ELEVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.163.002/0001-08, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: **somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: Santo Ângelo-RS. Bairro Centro. Rua João Henrique Licht, nº 2.149. Casa com área construída estimada no local de 154,23m² e Fração de Terreno urbano com 1.412,28m². Matrícula em área maior nº 14.544 (R.36) do Registro de imóveis da comarca de Santo Ângelo-RS. Obs.: Área construída, número predial e nome do logradouro pendentes de averbações no Registro de Imóveis. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF). 1ºLeilão: 09/12/2024, às 11h **LANCE MÍNIMO: R\$ 197.888,11. 2ºLeilão: 10/12/2024, às 11h LANCE MÍNIMO: R\$ 201.909,99** Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 14.711 de 2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponível no site: www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 0800 717 8888 ou 11-3093-5252. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96**

NOSSOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Departamento comercial	(51) 3213 1333
Atendimento ao assinante	(51) 3213 1300
Vendas de assinaturas	(51) 3213 1326
Redação	(51) 3213 1362

Jornal do Comércio

O jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE DE LEGAL

Ciklico Biorrefinarias Ltda.

CNPJ/MF nº 55.529.644/0001-63 – NIRE 43.210.597.866

3ª Alteração do Contrato Social – Transformação de Tipo Societário

Pelo presente instrumento particular: **Francisco Mallmann**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/10/1961, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 381.826.290-04, portador da Carteira de Identidade RG nº 8009098008 (SSP/RS), residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre (RS), na Rua Ciro Gavião, nº 215, ap. 204, bairro Bela Vista, CEP 90.470-020 ("Francisco"); e **FGD Brasil Participações Societárias S.A.**, sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 21.157.716/0001-77, inscrita na JUCISRS sob o NIRE 43.3.0005759-3, com sede e foro na cidade de Porto Alegre (RS), na Rua Santos Dumont, nº 1500, sala 1510 (parte), bairro São Geraldo, CEP 90.230-240, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente **Francisco Mallmann**, qualificado acima ("FGD"); Únicos sócios da **Ciklico Biorrefinarias Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 55.529.644/0001-63 e na JUCISRS sob NIRE 43210597866, com sede na cidade de Santa Margarida do Sul (RS), na Estrada Corredor do Mudador, nº 100, Zona Rural, CEP 97.335-000, (a "**Sociedade**"), deliberam, por decisão unânime, transformar o tipo jurídico da Sociedade, conforme os termos a seguir definidos. I. **Transformação do Tipo Jurídico: Cláusula 01.** FGD e Francisco aprovam a transformação do tipo jurídico da Sociedade, nos termos dos artigos 1.113 e seguintes do Código Civil, de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, adotando a denominação **Ciklico Soluções Sustentáveis S/A** (doravante designada "**Companhia**"), pelo que fica transformada a firma jurídica da **Sociedade** sem solução de continuidade. **Cláusula 02.** Em consequência da deliberação acima, o capital social, atualmente no valor de R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) quotas, passa, mediante a conversão efetuada na proporção de 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, para cada 1 (uma) quota existente, a ser representado por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas na mesma proporção em que eram distribuídas as quotas na sociedade limitada, conforme averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e a seguir identificado, e conforme disposto nos Boletins de Subscrição constantes dos Anexos I e II deste instrumento.

Acionista	Ações	Percentual	Valor
FGD	99	99%	R\$ 99,00
Francisco	1	1%	R\$ 1,00
Total	100	100%	R\$ 100,00

II. **Cargos da Diretoria: Cláusula 03.** São eleitos, por unanimidade, como diretores da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição: (i) **Francisco Mallmann**, qualificado acima, (ii) **Gilberto Andres**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/01/1973, empresário, inscrito no CPF sob o nº 652.360.840-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 1062073943 (SSP/PC/RS), residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre (RS), na Rua Carlos Contursi, nº 75, apartamento 1904, bairro Jardim Europa, CEP 91.360-392, e (iii) **Dario Pires Filho**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/06/1955, empresário, inscrito no CPF sob o nº 252.049.710-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 1022560369 (SSP/RS), residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre (RS), na Rua São Marcos, nº 251, ap. 504, bairro Bom Jesus, CEP 91.420-550. **Cláusula 04.** Os diretores não precisarão prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da **Companhia**. **Cláusula 05.** Os diretores ora nomeados declararam, como expresso nos respectivos termos de posse, constantes no Anexo III, IV e V, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da **Companhia**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **Cláusula 06.** Os acionistas deliberaram que os administradores da **Companhia** não receberão remuneração em razão de seus cargos, o que vigorará até a próxima Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social a findar. **Cláusula 07.** Os acionistas autorizam os membros da diretoria a tomar todas as medidas necessárias à consecução das deliberações aprovadas neste instrumento. III. **Estatuto Social: Cláusula 08.** Tendo em vista as disposições acima, a **Companhia** passa a ser regida nos termos e condições do Estatuto Social, que, tendo sido aprovado pelos acionistas, será arquivado na sede na **Companhia** e levado a arquivamento na JUCISRS, nos termos do Anexo VI. E, por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento particular, em via única, Santa Margarida do Sul (RS), 11 de outubro de 2024. **Sócios/Acionistas: Francisco Mallmann; FGD Brasil Participações Societárias S.A.** Nome: Francisco Mallmann Cargo: Diretor. **Visto de Advogado: Patrick Menin Rebollo OAB/RS 128.419.** **Anexo VI à 3ª Alteração do Contrato Social da Ciklico Biorrefinarias Ltda.** realizada em 11 de outubro de 2024: **Estatuto Social da Ciklico Soluções Sustentáveis S/A: Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1º** – A Ciklico Soluções Sustentáveis S/A ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), observados eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo Único** – A Companhia operará sob o nome fantasia "Ciklico Soluções Sustentáveis". **Art. 2º** – A Companhia tem sede na cidade de Santa Margarida do Sul (RS), na Estrada Corredor do Mudador, nº 100, Zona Rural, CEP 97.335-000, e poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional por deliberação de sua Diretoria. **Art. 3º** – A Companhia tem como objeto social a (i) a recuperação energética e o reaproveitamento de resíduos sólidos de classe IIA, com ênfase naqueles provenientes da indústria alimentícia e das atividades agroindustriais, tais como pães, massas, biscoitos, doces, arroz e seus subprodutos, farelo de arroz, trigo e seus subprodutos, farelo de trigo, e outros, visando transformar esses resíduos em etanol não carburante, proteína, eletricidade ou outros produtos e insumos não carburantes em demanda pelo mercado; e (ii) a participação como sócia, acionista ou quotista em sociedades civis ou comerciais, brasileiras ou estrangeiras, independentemente do seu objeto social (CNAE principal: 1931-4/00 Produção de álcool não carburante; CNAEs acessórias: 1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais, 4623-1/09 Comércio atacadista de alimentos para animais, 1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente, 4632-0/02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas, 3511-5/01 Geração de energia elétrica, 3513-1/00 Comércio atacadista de energia elétrica, 6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings). **Art. 4º** – O prazo de duração da Companhia será indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social: Art. 5º** – O capital social da Companhia é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo 1º** – As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral"). **Parágrafo 2º** – Poderá a Companhia adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação, respeitadas as disposições estatutárias e normas legais aplicáveis, bem como o Acordo de Acionistas, se houver. **Capítulo III – Da Administração: Art. 6º** – A Administração da Companhia incumbe à Diretoria, a quem competirá observar as disposições aplicáveis da lei, do presente Estatuto Social e de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo 1º** – A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo, nesse último caso, à Diretoria deliberar sobre sua distribuição. **Parágrafo 2º** – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Art. 7º** – A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, os quais serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Art. 8º** – Compete aos Diretores gerir e representar a Companhia, bem como exercer as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei e por este Estatuto Social para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia. **Art. 9º** – Compete aos Diretores conjuntamente representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais, as estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais. **Art. 10º** – Salvo pelas exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, deverá ser obrigatoriamente assinado: (i) por 2 (dois) Diretores, (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, (iii) isoladamente por 1 (um) procurador, constituído por instrumento de mandato com poderes específicos para a prática dos atos que lhe são permitidos, cujo prazo de validade não será superior a 1 (um) ano; ou (iv) por 1 (um) procurador com poderes *ad iudicia* para atuação isolada desde que dentro dos limites dos poderes que lhe tiverem sido conferidos. **Parágrafo 1º** – A prática de atos pela Diretoria relacionados às matérias descritas no Art. 13º, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social, dependerá da prévia aprovação pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** – Os atos cuja prática exija autorização prévia da Assembleia Geral, quando aplicável, nos termos deste Estatuto Social, só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar. **Parágrafo 3º** – A Companhia poderá, sempre por ato de 2 (dois) Diretores em conjunto, nomear procuradores para representar a Companhia, hipótese na qual no respectivo instrumento de mandato deverão constar os poderes específicos, os atos que poderão ser praticados e o seu prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, sendo vedado o subestabelecimento. **Parágrafo 4º** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: i) se a procuração for outorgada com poderes *ad iudicia*, o prazo de vigência poderá ser indeterminado e poderá ser permitido o subestabelecimento; e ii) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização. **Art. 11º** – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, bem como que contrariem o disposto neste Estatuto Social. **Capítulo IV – Do Conselho Fiscal: Art. 12º** – O Conselho Fiscal da Companhia será integrado por 3 (três) membros e funcionará em caráter não permanente, sendo instalado nos exercícios em que houver pedido de acionistas, na forma da lei. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral. Quando instalado, o Conselho Fiscal possuirá as atribuições, poderes e regras de funcionamento descritas em lei. **Capítulo V – Da Assembleia Geral: Art. 13º** – A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia, observadas as disposições de Acordo de Acionistas, se houver. **Parágrafo 1º** – Sem prejuízo do disposto em lei, será de competência exclusiva da Assembleia Geral a deliberação, com quórum de aprovação correspondente a, no mínimo, 60,01% (sessenta vírgula zero um por cento) do capital social total da Companhia, acerca

das seguintes matérias: i) alteração do objeto social da Companhia e/ou do escopo de suas atividades; ii) alteração do Estatuto Social da Companhia; iii) escolher e destituir auditores independentes; iv) aumento ou redução do capital social da Companhia; v) transformação da Companhia ou seu envolvimento em operação de fusão, cisão e/ou incorporação; vi) a incorporação, pela Companhia, de outra pessoa ou de parcela do patrimônio de outra sociedade, ou incorporação da Companhia em outra pessoa, ou, ainda, incorporação de ações da Companhia ou pela Companhia; vii) aquisição, primária ou secundária, de participação em outra pessoa; constituição de subsidiárias; viii) criação de nova classe de ações, mudança nas características de ações existentes, desdobramento ou agrupamento de ações de emissão da Companhia; ix) emissão e/ou subscrição de qualquer participação societária da Companhia e/ou de qualquer de suas subsidiárias; x) aprovação de aquisição de ativos cujo valor supere R\$ 100.000,00 (cem mil reais); xi) alteração, remoção e/ou eleição de membros da administração da Companhia; xii) aprovação e/ou alteração da política de remuneração dos administradores da Companhia, bem como eventual celebração de contrato de trabalho, alteração ou extinção de contratos relativos a serviços prestados por diretores; xiii) concessão de garantias (de qualquer natureza) ou empréstimos em favor de terceiros ou afiliadas, independentemente do valor envolvido na operação, bem como adiantamento de obrigações financeiras; xiv) aprovação e/ou alteração da política de distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio aos acionistas, decisões sobre distribuições intercalares e/ou intermediárias de dividendos; xv) aprovação de contas da administração da Companhia e demonstrações financeiras; xvi) aprovação do plano de negócios e orçamento anual da Companhia; xvii) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Companhia; xviii) aprovação de documentos definitivos ou preliminares, sejam eles vinculantes ou não, de rodadas de investimento na Companhia; xix) cessão de qualquer contrato celebrado pela Companhia para terceiros; xx) licenciamento e/ou qualquer outra forma de concessão do direito de uso da propriedade intelectual da Companhia; xxi) aprovação da venda, alienação ou qualquer forma de transferência de ativos, bens ou direitos da Companhia; xxii) tomada de empréstimos de qualquer natureza pela Companhia, incluindo contratos de mútuo, sejam eles conversíveis ou não, ou de outros contratos de investimento; xxiii) aprovação de celebração de contratos entre a Companhia e suas partes relacionadas; xxiv) instalação de Conselho de Administração; xxv) instalação, seja em caráter temporário ou permanente, do Conselho Fiscal; xxvi) definição, aprovação e/ou alteração da política de endividamento e de investimentos da Companhia; xxvii) definição dos termos e condições de contrato de offtake; xxviii) aprovação da dissolução e/ou liquidação, assim como de cessação do estado de liquidação da Companhia; e xxix) celebração de quaisquer contratos cujo montante global, em uma única ou em uma série de transações, supere o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Parágrafo 2º** – Sem prejuízo do disposto em lei, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data marcada para realização do ato, mediante envio de carta registrada ou e-mail, em ambos os casos com aviso de recebimento. A comunicação deverá conter, para além da data, hora e local da solenidade, a ordem do dia e os documentos de apoio necessários às deliberações a serem tomadas no ato. **Parágrafo 3º** – Independentemente das formalidades de convocação para Assembleia Geral previstas neste Artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo 4º** – Exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada, em primeira convocação, mediante a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. Os acionistas presentes na Assembleia Geral deverão indicar, por consenso, o presidente da mesa, sendo que a este competirá a indicação do secretário; não sendo atingido um consenso, ocupará a presidência dos trabalhos o acionista presente à reunião que represente a maior parcela do capital social da Companhia. **Parágrafo 5º** – Com exceção das matérias para as quais a LSA e/ou o Acordo de Acionistas exija quórum qualificado para deliberação, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia Geral, não computados os votos em branco. **Art. 14º** – Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em formato sumário e registradas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei. **Art. 15º** – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou virtual, mediante utilização de sistema eletrônico que permita o reconhecimento (i) dos acionistas e (ii) das manifestações de voto e voz exercidas durante a Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** – Caso realizada de forma semipresencial ou virtual, a convocação da Assembleia Geral, para além do requisitado por este estatuto social e pela legislação aplicável, deverá conter as instruções para acesso do sistema eletrônico a ser utilizado para a realização da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** – As regras de averiguação dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral realizada de forma semipresencial ou digital serão as mesmas aplicadas à Assembleia Geral realizada de forma presencial. Para tais casos, a presença de um acionista conectado de forma remota será averiguada caso esse ingresse no sistema eletrônico designado para a solenidade. **Parágrafo 3º** – A Companhia manterá arquivados todos os documentos relativos à Assembleia Geral realizada de forma semipresencial ou digital, assim como sua gravação integral, caso gravada, pelo prazo aplicável à ação que vise à sua anulação. **Parágrafo 4º** – Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais semipresenciais ou digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Capítulo VI – Do Exercício Social e Destinação de Resultados: Art. 16º** – O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Art. 17º** – As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, com aprovação pela Assembleia Geral, sendo que, do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e o lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) os acionistas terão direito a um dividendo anual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido; e (iii) o saldo remanescente, depois de atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Art. 18º** – Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. **Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral poderá declarar: (i) dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais; e (ii) dividendos intercalares com base nos lucros apurados em balanço levantado em períodos que não o anual ou semestral, observadas as limitações legais. **Parágrafo 2º** – A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, observadas a legislação e regulamentação aplicável. **Art. 19º** – Nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, poderá ser distribuída aos administradores da Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, participação no lucro do exercício até o teto legal permitido, a ser rateada entre os administradores de acordo como o que for deliberado pela Assembleia Geral. **Capítulo VII – Acordo de Acionistas: Art. 20º** – A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, inclusive no que se refere a matérias sujeitas à deliberação pela Assembleia Geral e respectivos quóruns, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições, e ao Presidente da Assembleia Geral observar os §§ 8º e 9º do artigo 118 da LSA, inclusive abstenendo-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos. **Capítulo VIII – Das Disposições Gerais: Art. 21º** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, que se processará de acordo com deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal. **Art. 22º** – Este Estatuto Social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral, observadas as disposições em Acordo de Acionistas, se houver, podendo, ainda, os acionistas, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) do capital social votante, deliberar sobre a transformação da Companhia em outro tipo societário, observando os demais preceitos legais. **Capítulo IX – Foro: Art. 23º** – Todos os litígios oriundos do presente Estatuto Social ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do CIERGS (CAMERS), por 3 (três) árbitros nomeados nos termos do respectivo regulamento. **Parágrafo 1º** – A arbitragem terá sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será aplicável à arbitragem. O tribunal arbitral deverá julgar o mérito do conflito de acordo com a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo 2º** – O tribunal arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo tribunal arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. **Parágrafo 3º** – Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo dos processos, inclusive honorários advocatícios de sucumbência, os quais deverão ser fixados de acordo com os parâmetros previstos na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil). **Parágrafo 4º** – Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obtenção de medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à CAMERS pela parte que requerer tal medida. O tribunal arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. **Parágrafo 5º** – Fica desde já estabelecido que as partes não poderão divulgar (e/ou permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que: (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma Autoridade Governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; ou (iii) essas informações tomarem-se públicas por qualquer outro meio que não relacionado à revelação pelos acionistas ou por suas afiliadas. Todo e qualquer litígio relacionado à obrigação de confidencialidade, sua extensão e eventual violação será dirimido pelo tribunal arbitral de forma final e vinculante. **Parágrafo 6º** – A presente cláusula arbitral vincula não apenas os acionistas, a Companhia e seus administradores, mas também quaisquer acionistas e administradores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão da Companhia. Santa Margarida do Sul (RS), 11 de outubro de 2024. **Sócios/Acionistas: Francisco Mallmann; FGD Brasil Participações Societárias S.A.** Nome: Francisco Mallmann Cargo: Diretor. **Visto de Advogado: Patrick Menin Rebollo OAB/RS 128.419.** Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS. Certifico registro sob o nº 43300075656 em 24/10/2024. Protocolo 243817622 de 16/10/2024. José Tadeu Jacoby – Secretário Geral.